



Ministério Público do Estado do Ceará
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

Inquérito Civil nº 06.2020.00000068-5

REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTADO: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

REPRESENTADO: COORDENADORIA ESPECIAL DO IDOSO (COID)

REPRESENTADO: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA (CMDPI)

REPRESENTADO: NÚCLEO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS
(NUPROCE)

1. O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza (CE), através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, com fulcro no arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.625/93 e na Instrução Normativa nº 03/2017 do TCE/CE, vem **REPRESENTAR** a este Ministério Público de Contas a fim de que seja instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial ou outro procedimento cabível em face de:



Ministério Público do Estado do Ceará
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.991.232/0001-60, localizada na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza (CE), na pessoa de seu Secretário Francisco Cláudio Pinto Pinho;

COORDENADORIA ESPECIAL DO IDOSO (COID)

localizado na Avenida Alanis Maria Laurindo de Oliveira, 461 – Conjunto Ceará, na pessoa de seu Coordenador Especial de Idosos e Ordenador de Despesas do FMDPI, Sérgio Gomes Cavalcante;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI,

pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 200.323.375/0001-40, localizado na Avenida da Universidade, 1895, Benfica, Fortaleza (CE), na pessoa de seu Presidente, José Jucá de Mesquita Paiva;

NÚCLEO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS – NUPROCE,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 04.776.109/0001-76, com sede na Rua B, nº 17, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza (CE), na pessoa de seu Presidente Honorato Ayres Feitosa.



Ministério Público do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

I – DOS FATOS

2. O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza, com atuação na Tutela Coletiva da Pessoa Idosa, instaurou o Inquérito Civil Público nº 06.2020.00000068-5, em 15 de janeiro de 2020, com a finalidade de apurar as doações do Fundo do Idoso ao Núcleo de Produções Culturais e Esportivas - NUPROCE, entidade sem fins lucrativos criada no ano de 2001, que desenvolve e realiza projetos culturais, esportivos e sociais, para crianças, adolescentes, adultos e idosos e subsidiar o *Parquet* quanto ao cabimento de Termo de Ajustamento de Conduta, do ingresso de Ação Civil Pública ou outra medida pertinente.

3. O Ministério Público, atento às prioridades nas políticas públicas em tempos de pandemia, buscou preconizar e respeitar a atuação das instituições aqui representadas, para tanto, realizou diversas audiências extrajudiciais, bem como, expediu recomendações, primando pelo diálogo.

4. Em 29 de junho de 2021, este Órgão de Execução expediu a Recomendação nº 0015/2021/15ª PmJFOR que recomenda a Prefeitura de Fortaleza, a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) e a Secretaria de Finanças do Município, para que se abstenham de executar despesas referentes a projetos do Núcleo de Produções Culturais e Esportivas (NUPROCE), com recursos públicos, especialmente das verbas provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

5. Referida recomendação tem por fato gerador a constatação do Núcleo de Produções Culturais e Esportivas (NUPROCE) ter recebido da Prefeitura de Fortaleza **o montante de R\$ 16.175,085,51 (dezesesseis milhões, cento e setenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) entre os anos de 2015 a 2021**, através de 16 (dezesesseis) instrumentos de parceria entre a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) e o NUPROCE, com recursos



Ministério Público do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), com a interveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sem que houvesse o devido acompanhamento na aplicação e na prestação de contas dessa vultosa soma de recursos públicos pelo órgão de controle social, no caso, o CMDPI, enquanto as pessoas idosas de Fortaleza, principalmente para pessoas idosas com dependências e em situação de vulnerabilidade social, sofrem pela ausência de políticas públicas PRIORITÁRIAS na área social, como centros dias de cuidados noturnos e Instituições de Longa Permanência para Idosos (abrigos).

6. Como se não bastasse, dos referidos valores transferidos ao NUPROCE, a quantia de R\$ 3.729,413,00 foram repassados à entidade no período de 15/10/2020 a 19/04/2021, justamente no período da pandemia da Covid-19, sobretudo, em um momento em que o país passa por um ajuste fiscal tão rigoroso, o que contraria os princípios da administração pública, revelando gastos exorbitantes e desnecessários do erário público sem a devida prestação de contas prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº10.106, de 17 de março de 2013 e Decreto nº13.546/2015.

7. Ressalte-se que por esta PJ no dia 29 de junho de 2021, foi expedida a Recomendação nº 0016/2021/15ª PmJFOR dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que se ABSTENHA de executar despesas referente a projetos do Núcleo de Produções Culturais e Esportivas (NUPROCE), com recursos públicos, especialmente os provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);

8. Posteriormente, no dia 14 de julho de 2021, a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) enviou o Ofício nº 1857/2021 - ASJUR/SDHDS, no qual consta resposta à citada Recomendação, tratando de informações sobre os critérios de utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

9. Na resposta, a SDHDS esclarece que durante o período de 2015 a 2021, constante na Recomendação, o Ordenador de Despesas do FMDPI realizou repasses de



Ministério Público do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
recursos para projetos previamente aprovados pelo CMDPI, na modalidade de captação no modelo de parcerias, realizadas por intermédio de organizações da sociedade civil, onde as receitas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, arrecadadas por intermédio do CCR e chamada pública específica do CMDPI, são aplicadas junto aos projetos.

10. Afirmam que todos os repasses de recursos efetuados durante o período de 2015 a 2021, para projetos previamente aprovados pelo CMDPI seguiram todos os critérios norteadores da Lei nº 10.106 de 2003, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como também encontra amparo no Decreto nº 13.545 de 2015 e na Resolução nº 27/2019/CMDPI, que estabelece critérios para utilização dos recursos do FMDPI.

11. Por fim, no que concerne aos recursos destinados ao NUPROCE, a SDHDS frisa que tais repasses também se esquadram nos quesitos básicos necessários para tais liberações, com os mesmos critérios exigidos às outras entidades contempladas com doações de empresas.

12. Por sua vez, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza (CMDPI) acatou integralmente Recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) e irá se abster de executar despesas referente a projetos do Núcleo de Produções Culturais e Esportivas (NUPROCE), com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

13. No documento, emitido pelo órgão municipal em 21/07/2021, o CMDPI comunicou que a reunião extraordinária realizada nessa terça-feira (20/07), teve como pauta exclusiva os encaminhamentos a serem dados à Recomendação, sendo eles: envio de ofício à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) informando que o Conselho proíbe, expressamente, qualquer repasse e execução financeira com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em favor do NUPROCE; sustar imediatamente qualquer certificado de Captação de Recursos ao NUPROCE; requerer à SDHDS a apresentação do Plano de Aplicação de Recursos do FMDPI; e solicitação à SDHDS para que apresente a equipe responsável



Ministério Público do Estado do Ceará
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
pelo acompanhamento e monitoramento de todos os projetos executados com recursos do Fundo Municipal.

14. Nesse passo, Conforme apurado nos autos do Inquérito Civil Público nº 06.2020.00000068-5, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, entre os anos de 2015 a 2021, foram firmados 16 instrumentos de parceria entre a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) e o Núcleo de Produções Culturais e Esportivas (NUPROCE), com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), com a interveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa (CMDPI), os quais foram firmados mediante prévio procedimento de chamada pública, e que resultaram **no montante final de R\$ 16.175,085,51 pagos ao NUPROCE**, conforme discriminado abaixo:

Data do Instrumento de Parceria	Origem do Recurso	Descrição da Despesa	Valor do Pagamento
2015	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Termo de Convênio nº 04/2015, com o projeto '1º Encontro de Idoso em Fortaleza – Um Tributo à Cultura, ao Forró pé de Serra e ao CMDPI.	R\$ 71.000,00
2016	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Termo de Convênio nº 01/2016, com o projeto Cidade Amiga do Idoso, planejado em cinco eixos: o empreendedorismo, a cultura, o esporte, a segurança alimentar e a educação ambiental.	R\$ 2.250,000,00
2017	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	Termo de Fomento nº 03/2017, com o projeto Cidade Amiga do Idoso, planejado nos seguintes eixos: Esporte Amigo do Idoso, Parque Aquático,	R\$ 3.059,081,00



Ministério Público do Estado do Ceará
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

	DA PESSOA IDOSA	Hortas Sociais, Campeonato de Futebol Máster, Atendimento em Saúde, Estúdio de Rádio, Apoio Centro Dia de Referência ao Idoso.	
2017	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Termo de Fomento nº 07/2017 – SETRA, execução do Projeto Corrida Vida Longa.	R\$ 183.492,00
2018	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Termo de Fomento nº 07/2018 – SETRA, com o projeto Cidade Amiga do Idoso, planejado nos seguintes eixos: Esporte Amigo do Idoso, Parque Aquático, Hortas Sociais, Campeonato de Futebol Máster, Atendimento em Saúde, Estúdio de Rádio, Apoio Centro Dia de Referência ao Idoso.	R\$ 2.679.961,09
2018	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Termo de Fomento nº 08/2018 – SETRA, com o projeto Qualidade de Vida, segurança alimentar e Meio Ambiente de Fortaleza para Fortaleza - Cidade Amiga do Idoso.	R\$ 660.845,20
2018	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Termo de Fomento nº 09/2018 – SETRA, com o projeto Comunicação e Tecnologia para Fortaleza – Cidade Amiga do Idoso, em cinco eixos: laboratório de Mídias sociais, Programa Fortaleza 6.0, Rádio Web 6.0, Desenvolvimento de Aplicativos de Internet para Idoso,	R\$ 213.315,84
2019	FUNDO MUNICIPAL DOS	Termo de Fomento nº 11/2019 – SETRA, com o projeto Comunicação e	R\$ 425.356,60



Ministério Público do Estado do Ceará
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

	DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Tecnologia para Fortaleza – Cidade Amiga do Idoso, em cinco eixos: laboratório de Mídias sociais, Programa Fortaleza 6.0, Rádio Web 6.0, Desenvolvimento de Aplicativos de Internet para Idoso.	
2019	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Termo de Fomento nº 12/2019, com o projeto Qualidade de Vida, segurança alimentar e Meio Ambiente de Fortaleza para Fortaleza - Cidade Amiga do Idoso,	R\$ 743.342,98
2019	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Termo de Fomento nº 13/2019, com o projeto Esporte e Bem Estar para Fortaleza-Cidade Amiga do Idoso planejado nos seguintes eixos: Esporte Amigo do Idoso, Parque Aquático, Campeonato de Futebol Máster.	R\$ 2.159,277,80
2020	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Referente AO TERMO DE FOMENTO 08/2020 para Execução do Projeto Esporte, Saúde e Bem-Estar para Fortaleza - Cidade Amiga do Idoso;1ª PARCELA	R\$ 1.147.445,00
2020	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Referente AO TERMO DE FOMENTO 07/2020 para Execução do Projeto Qualidade de Vida e Segurança Alimentar para Fortaleza - Cidade Amiga do Idoso;1ª PARCELA	R\$ 486.004,00



Ministério Público do Estado do Ceará
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

2020	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Referente AO TERMO DE FOMENTO 09/2020 para Execução do Projeto Comunicação, Tecnologia e Cultura para Fortaleza - Cidade Amiga do Idoso;1ª PARCELA	R\$ 662.858,00
2021	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Referente AO TERMO DE FOMENTO 08/2020 para Execução do Projeto Esporte, Saúde e Bem-Estar para Fortaleza - Cidade Amiga do Idoso; REFERENTE A 2ª PARCELA	R\$ 842.306,00
2021	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Referente AO TERMO DE FOMENTO 07/2020 para Execução do Projeto Qualidade de Vida e Segurança Alimentar para Fortaleza - Cidade Amiga do Idoso; referente 2ª PARCELA	R\$ 380.300,00
2021	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	Referente AO TERMO DE FOMENTO 09/2020, PARA Execução do Projeto Comunicação, Tecnologia e Cultura para Fortaleza - Cidade Amiga do Idoso;REF. A 2ª PARCELA	R\$ 210.500,00

**TOTAL DAS DESPESAS DA PREFEITURA DE FORTALEZA DE 2015 E 2021
TENDO COMO FAVORECIDO O NUPROCE**

CNPJ	FAVORECIDO	TOTAL EMPENHADO
04.776.109/0001-76	NÚCLEO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS - NUPROCE	R\$ 16.175,085,51



Ministério Público do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

15. No atual período da pandemia da Covid-19, não há qualquer razoabilidade ou justificativa em admitir-se os referidos repasses ao NUPROCE, nessa perspectiva, tais pagamentos contrariam os princípios da administração pública, revelando gastos exorbitantes, supérfluos, totalmente desnecessários, sobretudo em um momento em que o país passa por um ajuste fiscal tão rigoroso.

16. Com efeito, é patente que o Município de Fortaleza não tem destinado recursos para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, especialmente ao público idosos dependente, o que representa uma demandas histórica e conjuntural, pelo que se faz imprescindível a reivindicação das políticas públicas voltadas às pessoas idosas, consubstanciada na ausência de equipamentos socioassistenciais como Centros Dia e Instituições de Longa Permanência para Idosos voltados para idosos, além de constituir violência institucional do poder público que contribui para o agravamento dos inúmeros casos de negligência e violência intrafamiliar.

17. De forma a corroborar com as alegações acima, em 30 de julho de 2021, foi realiza audiência extrajudicial com representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e Núcleo de Produções Culturais e Esportivas (NUPROCE), em que o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa confessa que o Conselho não está exercendo o controle das aplicações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como, que o CMDPI não tem condição de acompanhar, fiscalizar e controlar a liberação de recursos do FMDPI e que na sua gestão, o CMDPI nunca realizou a análise de prestação de contas dos recursos destinados ao NUPROCE, vejamos a oitiva na íntegra:

Em seguida, foi dada a palavra ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, José Juca de Mesquita Paiva: que o declarante é Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza desde



Ministério Público do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
*janeiro de 2020; que confirma a deliberação do CMDPI constante no Ofício nº 50/2021; que as destinações do FMDPI inicia-se com a apresentação do Projeto e depois é pedido uma certificação de captação; que o CMDPI concede a certificação e após a captação, é submetido o plano de trabalho para que seja elaborado o Termo de Fomento; que a sua gestão só pode prestar constas de 2020 pra frente; que os recursos liberados em 2020 foram complementos de captações e termos de fomentos elaborados em 2019, da gestão passada; que na sua gestão não houve nenhuma carta de captação; **que é uma praxe nunca haver prestação de contas; que reconhece que nunca foi feito o acompanhamento de aplicações de recursos a nenhuma instituição, que só tomam conhecimento quando é solicitada a captação ou quando é pedido para que seja o termo de fomento; que há uma tradição em não analisar nada profundamente; que atualmente os servidores do CMDPI estão trabalhando em casa; que o CMDPI tem dois servidores, secretaria executiva e auxiliar administrativo; que a Coordenadoria do Idoso não está remetendo a prestação de contas ao CMDPI; que o CMPDI nunca recebeu da Coordenadoria do Idoso relatório de prestação de contas do FMDPI; que mesmo que recebessem o relatório, o Conselho não possui quadro de pessoal para analisar as prestações de contas; que o Conselho não está exercendo o controle das aplicações do fundo; que concorda que o CMDPI não tem condição de acompanhar, fiscalizar e controlar a liberação de recursos do FMDPI; que na sua gestão, o CMDPI nunca realizou a análise de prestação de contas dos recursos destinados ao NUPROCE; que a Resolução nº 27 de 2019 é***



Ministério Público do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
que estabelece parâmetros de fiscalização; que o Conselho não realiza avaliação, execução e desempenho dos resultados do fundo do idoso; que o Conselho não realiza os relatórios mensais e balanço anual; que o CMDPI realizou várias requisições de explicações das aplicações dos recursos do FMDPI, mas não obteve resposta; que o CMPDI não tem feito as mobilizações com os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações; que o CMDPI só possui um carro à disposição para visitas e acompanhamentos dos projetos; que hoje, o CMDPI não tem condições de cumprir o que a Lei nº 10.106 de 2013, pois não tem condições técnicas de apreciar e fiscalizar a Lei que o próprio município instituiu. Grifou-se.

18. Como se não bastasse as graves declarações do Presidente do CDMPI acerca da inexistência de qualquer tipo de fiscalização quanto a deliberação e aplicação de recursos do FMDPI, as Conselheiras Vejuse Alencar de Oliveira e Malu Justa, ratificaram as declarações do Sr. José Jucá de Mesquita Paiva, vejamos os depoimentos:

Posteriormente, a Sra. Vejuse Alencar de Oliveira, disse que não houve qualquer controle do CMDPI sobre a alocação eficiente dos recursos destinados ao NUPROCE; que da forma que o CMDPI está funcionando, o Conselho não tem a menor condição de cumprir o seu papel. Grifou-se.

A Sra. Malu Justa declarou que sempre achou errado a forma que os projetos eram aprovados pelo Colegiado; que não há apresentação de projetos, sem documentação, apenas parecer de uma comissão, ou seja, os conselheiros não tem



Ministério Público do Estado do Ceará
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
conhecimento do que é aprovado. Grifou-se.

DOS PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

19. Inicialmente, mister salientar que o procedimento de conversão em Tomada de Contas Especial está prevista na [Lei Orgânica do TCE Ceará](#), em seu artigo 8º¹, o qual diz:

Art. 8. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, na forma prevista no inciso VII do Art.5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente que tiver conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano".

20. Prosseguindo, e atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Instrução Normativa Nº 3 de 29 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, temos como pressuposto, no caso concreto, o elevado dano causado ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e, conseqüentemente, aos idosos que dependem das políticas públicas custeadas com os valores indevidamente destinados ao NUPROCE, bem como a Omissão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quanto a fiscalização

¹ Disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/institucional/2012-09-06-14-01-12/send/49-lei-organica-completa/3894-lei-organica-do-tribunal-de-contas-do-estado-do-ceara-com-as-alteracoes-introduzidas-pela-lei-n-17-209-de-15-05-2020-d-o-e-15-05-2020>. Acesso em: 30.07.2021.



Ministério Público do Estado do Ceará
 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
 destes valores, vejamos o art. 7º da IN N° 3², que trata dos pressupostos:

Art. 7º É pressuposto para instauração de tomada de contas especial a existência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a **omissão no dever de prestar contas** e/ou dano ou indício de dano ao erário.

(...).

DA ANÁLISE JURÍDICA

20. A omissão ocorrida e o dano causado são claros, uma vez que se olvidou de cuidar dos interesses básicos das pessoas idosas, quando a SDHDS não dotou o CMDPI de recursos materiais e humanos que o possibilitassem exercer suas obrigações previstas na Lei municipal nº 10.106, de 17 de outubro de 2013 e no Decreto nº 13.546, de 17 de março de 2015. O mau uso dos recursos públicos resulta na ausência de equipamentos básicos de assistência social na cidade de Fortaleza, como instituições de longa permanência para idosos e centros dias de cuidado diurno. O artigo 4º da Lei municipal nº 10.106, de 17 de outubro de 2013³, prescreve:

*A coordenadora de Idosos da Secretaria da cidadania e Direitos Humanos **prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.***

21. Como apurado neste ICP a Coordenadoria de Idosos da SDH não disponibiliza às prestações de contas mensalmente ao CMDPI dos recursos do FMDPI, situação confirmada pelo atual Presidente e conselheiros do colegiado.

² Disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/exercicios-antiores/instrucoes-normativas/2017/send/248-instrucoes-normativas-2017/3569-instrucao-normativa-003-2017>. Acesso em: 30.07.2021.

³ Disponível em <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/790/text?> Acessado em 30.07.2021.



Ministério Público do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

22. O CMDPI de Fortaleza por sua vez não vem cumprindo suas obrigações previstas na Lei Ordinária nº 10.106, de 17 de outubro de 2013 e as previstas no Decreto 13.543, de 17 de março de 2015. O artigo 4º do referido Decreto determina que:

São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza (CMDPI), em relação ao Fundo:

I - colaborar para elaboração dos programas, projetos e ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

V - avaliar e aprovar os relatórios financeiros mensais e o balanço anual;

VI - solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VIII - fiscalizar os programas desenvolvidos;

IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDPI relativas ao Fundo.

23. É notório a partir da confissão do próprio Presidente do CMDPI e de suas conselheiras que o colegiado não vem cumprindo suas obrigações, pois NÃO fiscalizou os programas desenvolvidos pelo NUPROCE, NÃO mobilizou os segmentos



Ministério Público do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da sociedade civil nas atividades de planejamento, execução e controle das ações; NÃO avaliou e aprovou relatórios financeiros mensais e o balanço anual do FMDPI, NÃO acompanhou e avaliou a execução, o desempenho e os resultados financeiros do FMDPI;

24. Ressalte-se mais uma vez que a SDHDS e a sua Coordenadoria de idosos são corresponsáveis nessa má gestão dos recursos públicos. Trata-se, pois, de direito social negligenciado, valores jurídicos de 2ª dimensão que exigem atuação positiva do Estado de forma a consolidar respeito à dignidade de seus titulares, tudo voltado à busca da concretização de um princípio base da Constituição da República, qual seja, a isonomia em seu sentido material.⁴

25. A transferência de reserva financeira do FMDPI ao NUPROCE (fato que contou com a interveniência do próprio CMDPI) sem a devida e posterior fiscalização da aplicação, execução, desempenho e resultados pelo CMDPI, traduz estridente desobediência aos princípios constitucionais, especialmente no que toca àqueles que regem a administração pública, com suas bases no art. 37, caput, da Constituição⁵.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** *grifamos*

26. De início, entende-se por expressamente violado os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

27. Sabe-se que o administrador público trabalha para o povo, devendo exercer sua missão à luz da ética, da razoabilidade, da justiça e, sobretudo, da honestidade. Sabendo-se que a moralidade atrela-se à proporcionalidade e

⁴ CASTILHO, Ricardo. Direitos Humanos. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018 – Coleção sinopses jurídicas; v. 30.

⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.Htm. Acesso em: 30.07.2021.



Ministério Público do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
razoabilidade entre os meios e os fins perseguidos pelo administrador⁶, não vemos como moral, ético, razoável ou proporcional a destinação dos valores mencionados do FMDPI para o NUPROCE, sem o devido acompanhamento e tomada de contas pelo órgão de controle social, no caso, o CMDPI.

28. Não bastasse a razão da ausência de qualquer cuidado administrativo e contábil no que toca o manejo do dinheiro transferido, há também outra razão de acentuada relevância que é a necessidade de sopesar os valores protegidos. Temos de um lado tutela constitucional dos direitos da pessoa idosa e do outro lado o NUPROCE, entidade voltada à recreação.

29. Não ignorando a importância dos fins do NUPROCE, bem como, os projetos já realizados, é inconcebível a destinação de valores elevadíssimos retirados da fonte do FMDPI, uma vez que este já deixa muito a desejar no trato das necessidades das pessoas idosas, prova disso é, por exemplo, a precariedade no sistema de cuidados de longa Permanência para idosos dependentes na cidade de Fortaleza, traduzindo na inexistência de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIS) e centros dias públicos.. Dessa forma, como pode um ente abrir mão de determinada quantia tão elevada, quando não dar conta nem mesmo de seu próprio campo? A incompatibilidade é patente (lógica e jurídica), configurando-se uma tremenda imoralidade.

30. A consequência disso, claro, é a falta de presteza, de rendimento e responsabilidade para com a tutela dos direitos das pessoas idosas. Os milhões do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas seriam muito bem aplicados no seu campo de destinação legal, mas o retrato deste caso mostra uma ineficiência grosseira e ilegal da administração pública na movimentação dos valores milionários aqui tratados.

31. Fica claro que os atos de aplicação financeira do FMDPI para o NUPROCE poderá revelar-se uma autêntica malversação do dinheiro público para o

⁶ LAMMÊGO BULOS, Uadi. Curso de Direito Constitucional. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.



Ministério Público do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
qual foi destinado, carência de motivação, pois, não houve a devida fiscalização da aplicação dos recursos pelo órgão de controle social, o CMDPI, como prevê a Lei.

32. Essa extrema desproporcionalidade derivada da irregularidade na destinação dos valores do FMDPI para o NUPROCE, gritam pelo apreço do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, órgão competente para executar o controle externo das contas públicas, seja da administração direta ou indireta ou seja de entidades privadas que utilizem dinheiro público para a execução de suas atividades⁷.

33. Desta forma, tendo em vista que Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas não acompanhou as movimentações financeiras, bem como, suas reais motivações e finalidades, fato inclusive confessado e gravado em audiência extrajudicial, faz-se necessário o apreço da matéria pelo Ministério Público e Tribunal de Contas.

34. A título de exemplo, vejamos Notícia em que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará condenou ex-prefeitos a devolverem R\$ 278 mil aos cofres públicos, vejamos:

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará condenou dois ex-prefeitos, dos municípios de Jardim e Martinópole, a ressarcirem aos cofres municipais, respectivamente, R\$ 177 mil e R\$ 101 mil, totalizando mais de R\$ 278 mil, a serem ainda atualizados monetariamente. A medida, segundo a assessoria de imprensa do TCE, decorre de danos ao erário constatados em prestações de contas de gestão do exercício de 2012, julgadas pelo colegiado do tribunal na última segunda-feira.

Além dos danos, outras irregularidades foram apuradas nos processos, o que resultou em multas de R\$ 9 mil e R\$ 15,4 mil,

⁷ CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 5. Ed. Rev., Ampl. E atual. – Salvador: JusPODIVM, 2018.



Ministério Público do Estado do Ceará
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
naquela mesma ordem. Os responsáveis serão notificados sobre a decisão da Corte e poderão interpor recurso no prazo de 30 dias.

Na prestação de contas da Prefeitura de Jardim (processo nº 10992/13), a devolução dos recursos foi motivada pela não comprovação da existência do saldo de R\$ 172 mil evidenciado no Balanço Financeiro e pela concessão irregular de diárias, no valor total de R\$ 5 mil.

No processo foram apontadas ainda falhas como contratação da empresa Rádio Jardim FM, cujos sócios possuíam laços familiares com o alto escalão da gestão municipal ou ocupavam cargos públicos no Município; despesas realizadas sem licitação; e repasse a maior de valores consignados.

Já o ressarcimento devido pelo então gestor de Martinópole foi determinado pela não comprovação da existência do saldo de R\$ 101,5 mil evidenciado no Balanço Financeiro.⁸

35. Desta maneira, é patente que o Presidente do CMDPI, Sr. José Jucá de Mesquita Paiva confessou que em sua gestão, a qual teve início em janeiro de 2020, que o CMDPI nunca acompanhou a correta destinação, aplicação, execução, o desempenho e os resultados financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como, que a SDHDS não prestou contas aos recursos utilizados do FMDPI e que o NUPROCE foi destinatário desses recursos.

36. O Município de Fortaleza mantém um **simulacro de controle social** ao não dotar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) com recursos materiais e humanos que possibilitem o órgão de realizar suas obrigações previstas na Lei Municipal nº 10.106/2013 e no Decreto nº 13.546/2015.

⁸ Disponível em: <http://blogdoeliomar.com.br/2018/09/05/tce-condena-ex-prefeitos-a-devolverem-r-278-mil/>. Acesso em: 30.07.2021.



Ministério Público do Estado do Ceará
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Ceará requer:

1. O recebimento da Representação pelo Ministério Público de Contas, com a conseqüente análise do caso e o posterior envio da Representação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para que seja determinada a conversão do feito em Tomada de Contas Especial tendo em vista os fatos apurados, a quantificação de possíveis danos e a identificação dos responsáveis **ou a adoção de outro procedimento cabível, inclusive visando obter o ressarcimento ao erário.**

Nestes termos, Pede deferimento.

Fortaleza (CE), 30 de julho de 2021.

Assinado digitalmente
Alexandre de Oliveira Alcântara
Promotor de Justiça

ANEXOS QUE INSTRUEM A REPRESENTAÇÃO:

1. Portaria N.º 0001/2020/15ª PmJFOR de instauração do Inquérito Civil Público nº **06.2020.00000068-5**;
2. Resposta do Núcleo de Produções Culturais e Artísticas (NUPROCE), datada de 18 de março de 2020, instruída com 10 (dez) termos de instrumentos de parceria;;
3. Termo de Audiências realizadas em 15 de dezembro de 2020;
4. Resposta da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social enviada em 17 de dezembro de 2020, instruída com fluxuograma para repasse de recursos pelo FMDPI às entidades cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da



Ministério Público do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Pessoa Idosa de Fortaleza;

5. Resposta do Núcleo de Produções Culturais e Artísticas (NUPROCE), datada de 28 de dezembro de 2020, contendo Atas das Eleições, Balanço Patrimonial e os últimos três Termos de Fomento com os respectivos planos de trabalho;
6. Recomendação nº 0015/2021/15ª PmJFOR expedida em 29 de junho de 2021, dirigida aos Exmos. Senhores Prefeito do Município de Fortaleza, Secretário (a) Municipal das Finanças e ao Secretário (a) da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social para que se ABSTENHAM de executar despesas referente a projetos do Núcleo de Produções Culturais e Esportivas (NUPROCE), com recursos públicos, especialmente as verbas provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);
7. Recomendação nº 0016/2021/15ª PmJFOR expedida em 29 de junho de 2021, dirigida aos Exmo. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza (CMDPI), para que se ABSTENHA de executar despesas referente a projetos do Núcleo de Produções Culturais e Esportivas (NUPROCE), com recursos públicos, especialmente as verbas provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);
8. Ofício nº 1857/2021 da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) de 13 de julho de 2021, em resposta à Recomendação nº 0015/2021/15ª PmJFOR;
9. Ofício nº 1979/2021 da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) de 21 de julho de 2021, em complemento resposta à Recomendação nº 0015/2021/15ª PmJFOR;
10. Ofício nº 50/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de 21 de julho de 2021, em resposta à Recomendação nº 0016/2021/15ª PmJFOR;
11. Termo de Audiência Extrajudicial, com vídeo da íntegra da gravação, realizada em 30 de julho de 2021, com representantes do Conselho Municipal dos Direitos



Ministério Público do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Pessoa Idosa (CMDPI), Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e Núcleo de Produções Culturais e Esportivas (NUPROCE), em que o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa confessa que o Conselho não está exercendo o controle das aplicações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como, que o CMDPI não tem condição de acompanhar, fiscalizar e controlar a liberação de recursos do FMDPI e que na sua gestão, o CMDPI nunca realizou a análise de prestação de contas dos recursos destinados ao NUPROCE;

12. Despacho de 30 de julho de 2021, que determina o Envio de Representação ao Ministério Público de Contas para Tomada de Contas Especial ou outro procedimento cabível perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Elaboração de quadro demonstrativo com as instituições que receberam recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, entre os anos de 2015 a 2021, conforme especificado no Ofício nº 25/2021 da SDHDS, assinado pelo Sr. Sérgio Gomes Cavalcante, Ordenador de Despesas do FMDPI, para posterior REMESSA de cópia do ofício à Secretaria Executiva das Promotorias de Defesa de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência e instauração de inquéritos civis públicos para cada instituição beneficiada, a fim de se investigar e acompanhar a aplicação dos recursos públicos recebidos por cada uma delas.